



## GABINETE DO PREFEITO

Convênio que entre si celebram O Município do PETROLINA (PE), representado pelo seu Prefeito, e com intermediação de sua Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e o Município de SANTA MARIA DA BOA VISTA (PE), representado pelo seu Prefeito, e com intermediação de sua Secretaria Municipal de Finanças, objetivando o compartilhamento de informações em meio magnético de arquivos da Nota Fiscal de Serviços Eletrônicas.

O **MUNICÍPIO PETROLINA (PE)**, CNPJ nº 10.358.190/0001-77, representado por seu Prefeito, Sr. SIMAO AMORIM DURANDO FILHO, portador da Carteira de Identidade (CI) nº 4.066.528 (SSP/PE) e do CPF nº 747.980.904-25, e com a intermediação de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**, doravante denominada **SEFAZ-PLAN PETROLINA**, representada por sua Secretária Sra. Lucivane Lima de Freitas, portador da Carteira de Identidade (CI) nº 3.884.982 (SSP/PE) e do CPF nº 665.261.164-34, com sede na Av. Guararapes, nº. 2114, Centro, Petrolina-PE CEP 56302-905 e o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA (PE)**, CNPJ nº 13.915.632/0001-27, representado por seu Prefeito, Sr. GEORGE RODRIGUES DUARTE, portador da Carteira de Identidade (CI) nº 2.997.578 (SSP/PE) e do CPF nº 598.946.014-72, e com a intermediação de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, doravante denominada **SEFIN SANTA MARIA**, representada por sua Secretária, Sra. Mary Lourdes da Silva Medrado, portadora da Carteira de Identidade (CI) nº 2.703.279 (SSP/PE) e do CPF nº 450.127.924-91, com sede na Rua Raimundo Coimbra Filho, 131, Senador Paulo Guerra, Santa Maria da Boa Vista/PE, CEP 56380-000.e tendo em vista o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN),

**RESOLVEM** celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A SEFIN SANTA MARIA terá acesso às informações, em meio eletrônico, dos dados constantes das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e, quando emitidas por prestadores de serviços localizadas em PETROLINA contra tomadores de serviços localizados em SANTA MARIA DA BOA VISTA, exclusivamente, em relação aos serviços sejam os constantes nos incisos I a IX e XII a XXII do art. 3º da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A SEFAZ-PLAN PETROLINA terá acesso às informações, em meio eletrônico, dos dados constantes das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e, quando emitidas por prestadores de serviços



### GABINETE DO PREFEITO

localizadas em SANTA MARIA DA BOA VISTA contra tomadores de serviços localizados em PETROLINA, em que os serviços prestados sejam os constantes nos incisos I a IX e XII a XXII do art. 3º da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A SEFIN SANTA MARIA e a SEFAZ-PLAN PETROLINA ficam responsáveis pelo guarda do sigilo fiscal das informações recebidas.

**CLÁUSULA QUARTA** – A SEFIN SANTA MARIA e a SEFAZ-PLAN PETROLINA se comprometem a utilizar os dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do presente Convênio, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, nem, de qualquer outra forma, divulgá-los.

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser alterado, por consenso e formalizado em termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias depois do recebimento da comunicação, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

**CLÁUSULA SEXTA** – As eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os Municípios conveniados providenciarão a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial das respectivas unidades.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada conveniente.

Petrolina (PE)/Santa Maria da Boa Vista (PE), 01 de outubro de 2022

  
SIMAO AMORIM DURANDO FILHO  
Prefeito de Petrolina

  
GEORGE RODRIGUES DUARTE  
Prefeito de Santa Maria da Boa vista

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_